



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DEMAIS DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (1º/04/2026 – 08:00hs)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (16/04/2026-09:00)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (16/04/2026 – 09:01)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (16/04/2026-09:02)

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI, Torna público, por meio da Comissão de contratação, sediada na Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000, Bairro Centro, sede da Prefeitura Municipal, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- 1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Essa licitação é exclusiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até 80.000,00 nos termos do art. 48 inciso I, da Lei complementar 123/06.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

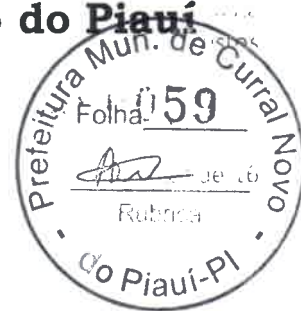
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Havendo divergência nos valores da proposta, o agente de contratação poderá abrir diligência que essa será justificada pelo o licitante no prazo de 10 (dez) minutos, quando analisado e devidamente autorizado pelo agente de contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas, no prazo de 10 (dez) minutos.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o sistema WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA: ABERTO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



5.12. No pregão eletrônico o MODULO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de Integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 conter vícios insanáveis;

5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.22 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.23 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.24 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.24.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.24.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.24.3 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.4 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25 (AMOSTRA) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



5.25.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.25.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.25.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.25.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.5 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

6.2 Habilitação Jurídica

6.2.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor> ;

6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.7 Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

6.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.3.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.3.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.3.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

6.4.2 Declaração atestando a disponibilidade do objeto deste certame (Modelo Próprio);

Declaração formal comprometendo-se a atender as Condições de Entrega conforme itens 4.1 e 4.2 do ANEXO II (Modelo Próprio).

6.5 Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

6.5.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

6.5.4 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

6.6 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

6.6.1 - Para cada lote que o licitante for participar (concorrer) deverá ser apresentada declaração de que caso seja vitorioso no item que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 e 329 da Lei n. 9.503/97 –Código de Trânsito Brasileiro CTB; De acordo com o Anexo VIII;

6.6.2 - O licitante vencedor de cada lote/item deverá apresentar o veículo e toda a documentação do veículo e do condutor nos termos deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo.

6.6.3 - DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

6.6.3.1 - Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.6.6.3.2 - No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal, a critério da administração municipal;

6.6.6.3.3 - Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí;

6.6.6.3.4 - Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo.

6.6.6.3.5 - O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

6.6.6.3.6 - O Município de Curral Novo do Piauí poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem, em cumprimento ao disposto no art. 130 da CTB;

6.6.6.3.7 - O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;

6.6.6.3.8 - O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

6.6.6.3.9 - O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

6.6.6.4 - DOS MOTORISTAS

6.6.6.4.1 - No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

6.6.6.4.2 - Atestado médico atualizado e emitido nos últimos 60 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental;

6.6.6.4.3 - Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução no 168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;

6.6.6.4.4 - Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- b) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- c) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- d) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
- e) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;
- f) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- g) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- h) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- i) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.6.6.4.5 - O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.

6.6.6.4.6 - O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

6.7 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.7.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.7.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

6.7.3 Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);

6.7.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ANEXO VII).

6.7.4.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMMNET. Os documentos serão aceitos na forma compactada (formato .Zip, .Rar ou .Tar).

6.7.4.2 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.7.4.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7.4.4 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7.4.6 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.7.4.7 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via endereço eletrônico comissaoilicn95@yahoo.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.7.4.8 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.7.4.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.4.10 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.7.4.11 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.7.4.12 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7.4.13 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.7.4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.4.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- 8.2.3 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.2.4 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.2.5 deixar de apresentar amostra;
- 8.2.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.2.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.2.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.2.10 fraudar a licitação
- 8.2.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.2.12 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.2.13 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.2.14 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.2.15 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.2.16 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 8.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.3.1 advertência;
- 8.3.1 multa;
- 8.3.2 impedimento de licitar e contratar e
- 8.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 8.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.4 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.
- 9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.6.1 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades prevista na Lei 14.133/21, o não comparecimento.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

10.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1 ANEXO I – Termo de Referência e o Projeto de Georreferenciamento;

10.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

10.12.3 ANEXO III – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

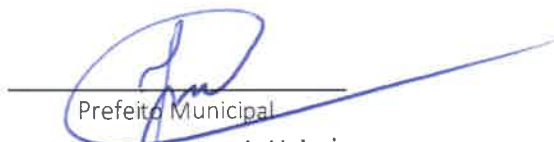
10.12.4 ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

10.12.5 ANEXO V – Declaração Conjunta;

10.12.6 ANEXO VI – Ficha Técnica.

10.12.7 ANEXO VII - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007

Curral Novo do Piauí-PI, 31 de março de 2026.



Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO I – TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de transporte escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço Unitário	Preço Total
		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CHAPADA E SEGUE PARA RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, RODOVIA-PI-456-SÍTIO CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO GRACIOSA/CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CHAPADA.	0	diária	96,7100	
		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PARANÁ, SEGUE PARA O SÍTIO BURACÃO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PARANÁ.	0	diária	14,3000	
		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PARANÁ, SEGUE PARA O SÍTIO BURACÃO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ	0	diária	19,4800	



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PARANÁ.			
		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO CABECEIRAS, SEGUE PARA O SÍTIO BAIXÃO, SÍTIO CARNEIRO, SÍTIO CABECEIRAS, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CABECEIRAS.	0	diaria	66,4100
		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SITIO BAIXA VERDE, SEGUE PARA O SÍTIO CAMPO ALTO, SÍTIO UMBUZEIRO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SITIO BAIXA VERDE.	0	diaria	31,1400
		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SITIO BAIXA VERDE, SEGUE PARA O ASSENTAMENTO BAIXA VERDE, SITIO CAMPO ALTO, SITIO UMBUZEIRO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SITIO BAIXA VERDE.	0	diaria	44,8900
		RANSPORTE	NÍCIO NO SÍTIO UMBUZEIRO, SEGUE	0	diaria	12,6900



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

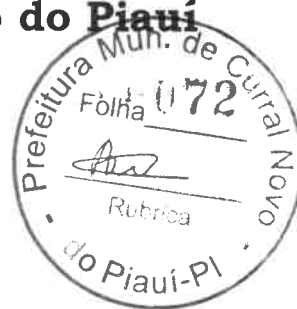
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



		ESCOLAR	PARA A RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO UMBUZEIRO.			
		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO JORGE, SEGUE PELA RODOVIA PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO JORGE-RODOVIA PI-142 FAZENDA NOVA 1 - RODOVIA PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO JORGE.	0	diária	00,2900
		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PEREIRO, SEGUE PARA A AVENIDA ESPERANÇA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PEREIRO.	0	diária	94,5900
0		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO EXTREMA, SEGUE PARA O SÍTIO ALVAÇA, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-ROD. PI-456, ROD. PI-456, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-ROD. PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO	0	diária	37,7000



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO EXTREMA.			
		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SEGUE PARA O SÍTIO CURITIBA, SÍTIO SÃO JOSÉ, SÍTIO GARAPA, SÍTIO ARITÍ, SÍTIO CAMPO LIMPO, RODOVIA-PI-456 - MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-RODOVIA-PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O POVOADO BAIXIO DOS BELOS.	0	diaria	14,2100
2		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SEGUE PARA RUA PAVIMENTADA VILA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ASSENTAMENTO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA VILA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, RUA PAVIMENTADA CASA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE CASA NOVA, RUA PAVIMENTADA CASA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO QUILOMBO, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO QUILOMBO DE CIMA.	0	diaria	86,5800



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



3		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO CABECEIRA, SEGUE PARA O SÍTIO CARNEIRO, SÍTIO PARANA - MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CABECEIRA.	0	diaria	53,9400
4		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A VILA DO MEL, SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	28,8400
5		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE NA SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	06,8600
		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	17,5300
7		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SÍTIO EVA MOURA, SEGUE PARA O SÍTIO CACHÊ E RETORNA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ	0	diaria	18,7900

**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO EVA MOURA.			
8		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO, LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	59,2300
9		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A PROJETO GUABIRABA-SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	45,8000
0		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	36,2900
1		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO CACHOEIRINHA, SEGUE PARA O SÍTIO MANGA VELHA, SÍTIO PALESTINA, SÍTIO PAREDÃO, SÍTIO CHAPADA DO BAIXIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ	0	diaria	88,5000



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CACHOEIRINHA.			
2		TRANSPORTE ESCOLAR	ÍNÍCIO NO SÍTIO SALINAS, SEGUE PARA O SÍTIO LAGOA DO OVO, SÍTIO GARAPA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE DA VILA GARAPA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO GARAPA, SÍTIO GARAPA DO BAIXIO DOS BELOS, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO SALINAS.	0	diaria	35,5500
3		TRANSPORTE ESCOLAR	ÍNÍCIO NO SÍTIO CACHOEIRINHA, SEGUE PARA O SÍTIO POÇO DA CACIMBA, SÍTIO LAGOA DO BARRO, SÍTIO RIACHO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE DA VILA GARAPA, ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CACHOEIRINHA.	0	diaria	90,1900
4		TRANSPORTE ESCOLAR	ÍNÍCIO NO SÍTIO RIACHO, SEGUE PARA O SÍTIO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ASSENTAMENTO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO RIACHO DO MEIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA	0	diaria	34,8900



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@ yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO RIACHO.			
5		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO ASSENTAMENTO VILA NOVA, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO RIACHO DO MEIO, SÍTIO CASA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O ASSENTAMENTO VILA NOVA.	0	diária	01,4300
6		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO BREJINHO, SEGUE PARA A SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO CACIMBINHA, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BREJINHO.	0	diária	38,2500
7		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO BREJINHO, SEGUE PARA O SÍTIO LAGOA DO BARRO, SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO CASA NOVA, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BREJINHO.	0	diária	39,9000
8		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CURITIBA, SEGUE PARA O SÍTIO ALTO VIRTUOSO, SÍTIO SÃO JOSÉ, ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-LOCALIZADA NO SÍTIO ARITÍ, SEGUE PARA A COMUNIDADE DA VILA GARAPA, SÍTIO LAGOA DO OVO, SÍTIO SALINA, SÍTIO	0	diária	52,2800



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			BORRALHO, ATÉ O ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-LOCALIZADA NO SÍTIO ARITÍ, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CURITIBA.			
9		TRANSPORTE ESCOLAR	ÍNÍCIO NO SÍTIO PIRANHAS, SITO CARNEIRO, SÍTIO CABECEIRAS – COM MUDANÇA DE ITENERARIO ATE A CRECHE TIA ROSA NA LOCALIDADE DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI.	0	diaria	59,1700

OBSERVAÇÃO: Valores acima com referência mensal, ou seja, execução pelos 20 (vinte) dias mensais.

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, bem como também o Projeto de Georreferenciamento (ANEXO I)

2.2. A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500; 553; 571; 540; 541; 542; 543

DESCRIÇÃO: Recursos não vinculados de Impostos; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR;

PROGRAMA DE TRABALHO: 12 361 6130 2202 0000; 12 6234 2259 0000; 12 6535 2260 0000; 12 6132 2248 0000

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; APOIO A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL; AÇÕES DO PROGRAMA PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 Subcontratação



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yaho.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



3.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Prestação dos serviços

4.1. A prestação dos serviços será realizada de maneira parcelada, de acordo com a demanda do município. O prazo de execução será de acordo com demanda apresentada pela Secretaria, a partir da data de expedição da ordem de serviços ou documento afim.

4.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais pré-estabelecidos pela administração pública.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, seja por escrito, por e-mail ou correlato, para assinatura do Contrato, sob pena de efetiva punição o não comparecimento.

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá sob demanda, conforme necessidade do município, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá conforme prazo final de vigência estabelecido no instrumento contratual.

6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PAGAMENTOS

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12. o prazo de validade;

6.13. a data da emissão;

6.14. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.15. o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.16. o valor a pagar; e

6.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.21. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos Órgãos de referência.

Prazo de pagamento

6.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

6.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de prestação de serviços e ou fornecimento

7.2. A prestação dos serviços e ou o fornecimento do objeto será parcelado conforme demanda do município.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica;

c) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU)(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

7.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

7.7. Habilitação Jurídica

7.7.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



7.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

7.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.7 Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

7.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.8 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.8.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

7.8.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.8.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.8.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.8.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.8.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

7.9 Qualificação Técnica

7.9.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

7.10 Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

7.10.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.10.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

7.10.1 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

7.11 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.11.2- Para cada lote que o licitante for participar (concorrer) deverá ser apresentada declaração de que caso seja vitorioso no item que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 e 329 da Lei n. 9.503/97 –Código de Trânsito Brasileiro CTB; De acordo com o Anexo VIII;

7.11.3 - O licitante vencedor de cada lote/item deverá apresentar o veículo e toda a documentação do veículo e do condutor nos termos deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo.

7.11.4 - DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



7.11.4.1- Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:

7.11.4.2- No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal, a critério da administração municipal;

7.11.4.3- Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí;

7.11.4.4- Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo.

7.11.4.5 - O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

7.11.4.6 - O Município de Curral Novo do Piauí poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem, em cumprimento ao disposto no Art. 130 da CTB;

7.11.4.7 - O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;

7.11.4.8- O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

7.11.4.9- O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

7.11.5 - DOS MOTORISTAS

7.11.5.1 - No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

7.11.5.2 - Atestado médico atualizado e emitido nos últimos 60 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental;

7.11.5.3 -Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;

7.11.5.4 - Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

2) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



b) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;

c) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;

d) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;

e) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;

f) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;

g) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;

h) Manter-se com o decoro e a devida correção;

i) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11.5.5 - O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.

7.11.5.6 - O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

7.12 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

7.12 .1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7.12 .2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

7.12 .3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de: R\$ 1.277.393,40 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Conforme custos unitários/mensal, informados acima, anexada ao item 1.1.

Curral Novo do Piauí (PI), 30 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, POR INTERMÉDIO DO (A)

O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI por intermédio do(a)
(órgão contratante), com sede no (a), na cidade de
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº
, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a)
por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Objeto da contratação:

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é 10 (dez) meses, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade com- petente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacida- de técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companhei- ro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decor- rentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previ- denciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao con- tratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@ yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontro- versa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do ob- jeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para ado- ção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Con- tratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subor- dinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antece- de a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou au- toridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

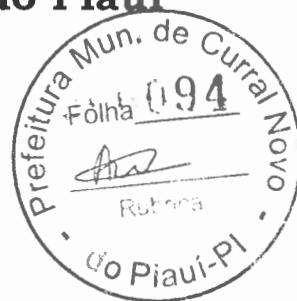
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo, com alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos.....

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@ yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

A empresa (razão social da licitante) _____ sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Local/ Data

Nome da empresa CNPJ Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

O Empresário XX, estabelecido na _____ CEP: XX, XXXXXXXX, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local/ Data

Nome da empresa CNPJ Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurado pelo o Município Isaias Coleho-PI, que a empresa (nome e cnpj):

1 – A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

____ Local/ Data

____ Nome da empresa CNPJ Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO VI – FICHA TÉCNICA

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote ou item (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 5.13.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do certame na modalidade _____ nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- ☒ Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETIVO: Prestação de serviços de transporte escolar.

Curral Novo do Piauí – PI
2026



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo tendo em vista a necessidade de Prestação de serviços de transporte escolar.

A justificativa para referida contratação é o atendimento aos estudantes com serviço de maior qualidade, eficiência e segurança de modo a viabilizar a frequência dos alunos nas unidades de ensino, de forma a manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curral Novo do Piauí-PI, 30 de março de 2026.


Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

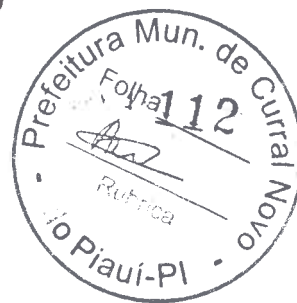
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Assunto: Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária para Contratação de empresa para Prestação de serviços de transporte escolar.

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, informamos a existência de disponibilidade financeira para contratação dos serviços especificados, conforme valores e informações constantes nos autos.

Ademais, a despesa tratada no presente processo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500; 553; 571; 540; 541; 542; 543

DESCRIÇÃO: Recursos não vinculados de Impostos; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR;

PROGRAMA DE TRABALHO: 12 361 6130 2202 0000; 12 6234 2259 0000; 12 6535 2260 0000; 12 6132 2248 0000

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; APOIO A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL; AÇÕES DO PROGRAMA PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Curral Novo do Piauí-PI, 30 de março de 2026.

Secretário Municipal de Finanças

Maria Aparecida de O. Sérgio
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E TESOURARIA
CPF: 052.944.213-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Educação.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Curral Novo de Piauí, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob-responsabilidade da empresa, pessoa física ou MEI contratada.

O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 09 (nove) meses, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral.

Estes serviços são caracterizados como Serviços Comuns.

Considerando que os serviços de transporte escolar são essenciais aos estudantes e é de obrigação do município essa contratação, se faz necessária para viabilizar a frequência dos alunos na escola.

Considerando a extensão geográfica do Município e que há alunos residentes em locais de difícil acesso, e que o acesso à educação é um direito de todos e um dever do Município proporcionar a prestação e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Considerando que a frota de veículos existentes na Secretaria Municipal de Educação não contempla o serviço como o todo, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público de Curral Novo, para apoio ao ensino como mecanismo indispensável a garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

Os motoristas tem ter CNH "D" ou "E", com curso de Condutor de Transporte Escolar.

Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e Colégios e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;

b. Será exercida por empresa, pessoa física ou MEI especializado, devidamente habilitado e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;

d. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;

e. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Curral Novo;

f. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

g. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

Ademais, destaca-se que a referida contratação sempre foi realizada por este Órgão, mediante Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento Menor Preço, adjudicação por ITEM.

O objeto disposto no presente estudo foi contratado anteriormente por este Órgão (PE n.021/2025), todavia, o prazo de vigência do contrato de preços encerrou-se em 15/02 de 2026, de forma que é indispensável promover referida contratação em tempo hábil, para que o interesse público continue sendo satisfeito.

A contratação consta no planejamento estratégico desta Administração, assim o PCA está em fase de formalização.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

As quantidades estimadas foram definidas baseadas na experiência de utilização dos mesmos, com a formalização do Projeto de Georreferenciamento das rotas assim, foram realizadas análises das últimas contratações deste Município do referido objeto, como os Pregões Eletrônico nº 007 /2024 –; PE n.021/2025).

Os quantitativos estimados para estes serviços, foram baseados nas quantidades de veículos a serem locados e feitos com base em Projeto de Georreferenciamento das rotas (ANEXO I), demonstrando a necessidade do mesmo para atender a demanda dos alunos matriculados, em cada linha e cada escola localizada dentro do município. O histórico de solicitações e os quantitativos previstos foram devidamente analisados e pormenorizados no Projeto.

Neste momento, pode-se estimar que a necessidade de contratação conforme informações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



ITEM	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade
1	TRANSPORT E ESCOLAR	INICIA NO SÍTIO CHAPADA E SEGUE PARA RODOVIA-PI-456- MUDANÇA DE PAVIMENTO, RODOVIA-PI-456-SÍTIO CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO GRACIOSA/CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CHAPADA.	20
2	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PARANÁ, SEGUE PARA O SÍTIO BURACÃO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PARANÁ.	20
3	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PARANÁ, SEGUE PARA O SÍTIO BURACÃO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PARANÁ.	20
4	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CABECEIRAS, SEGUE PARA O SÍTIO BAIXÃO, SÍTIO CARNEIRO, SÍTIO CABECEIRAS, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CABECEIRAS.	20
5	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO BAIXA VERDE, SEGUE PARA O SÍTIO CAMPO ALTO, SÍTIO UMBUZEIRO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BAIXA VERDE.	20
6	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO BAIXA VERDE, SEGUE PARA O ASSENTAMENTO BAIXA VERDE, SÍTIO CAMPO ALTO, SÍTIO UMBUZEIRO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BAIXA VERDE.	20
7	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO UMBUZEIRO, SEGUE PARA A RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



		SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO UMBUZEIRO.	
8	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO JORGE, SEGUE PELA RODOVIA PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO JORGE-RODOVIA PI-142 FAZENDA NOVA 1 - RODOVIA PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO JORGE.	20
9	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PEREIRO, SEGUE PARA A AVENIDA ESPERANÇA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PEREIRO.	20
10	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO EXTREMA, SEGUE PARA O SÍTIO ALVAÇA, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-ROD. PI-456, ROD. PI-456, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-ROD. PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO EXTREMA.	20
11	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SEGUE PARA O SÍTIO CURITIBA, SÍTIO SÃO JOSÉ, SÍTIO GARAPA, SÍTIO ARITÍ, SÍTIO CAMPO LIMPO, RODOVIA-PI-456 - MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-RODOVIA-PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O POVOADO BAIXIO DOS BELOS.	20
12	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SEGUE PARA RUA PAVIMENTADA VILA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ASSENTAMENTO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA VILA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, RUA PAVIMENTADA CASA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE CASA NOVA, RUA PAVIMENTADA CASA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO QUILOMBO, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO QUILOMBO DE CIMA.	20
13	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CABECEIRA, SEGUE PARA O SÍTIO CARNEIRO, SÍTIO PARANA	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



		- MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CABECEIRA.	
14	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A VILA DO MEL, SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20
15	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE NA SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20
16	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20
17	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SÍTIO EVA MOURA, SEGUE PARA O SÍTIO CACHÊ E RETORNA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO EVA MOURA.	20
18	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO, LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20
19	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A PROJETO GUABIRABA-SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20
20	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20
21	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CACHOEIRINHA, SEGUE PARA O SÍTIO MANGA VELHA, SÍTIO PALESTINA, SÍTIO PAREDÃO, SÍTIO CHAPADA DO BAIXIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



		O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CACHOEIRINHA.	
22	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO SALINAS, SEGUE PARA O SÍTIO LAGOA DO OVO, SÍTIO GARAPA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE DA VILA GARAPA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO GARAPA, SÍTIO GARAPA DO BAIXIO DOS BELOS, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO SALINAS.	20
23	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CACHOEIRINHA, SEGUE PARA O SÍTIO POÇO DA CACIMBA, SÍTIO LAGOA DO BARRO, SÍTIO RIACHO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE DA VILA GARAPA, ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CACHOEIRINHA.	20
24	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO RIACHO, SEGUE PARA O SÍTIO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ASSENTAMENTO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO RIACHO DO MEIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO RIACHO.	20
25	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO ASSENTAMENTO VILA NOVA, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO RIACHO DO MEIO, SÍTIO CASA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O ASSENTAMENTO VILA NOVA.	20
26	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO BREJINHO, SEGUE PARA A SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO CACIMBINHA, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BREJINHO.	20
27	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO BREJINHO, SEGUE PARA O SÍTIO LAGOA DO BARRO, SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO CASA NOVA, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BREJINHO.	20
28	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CURITIBA, SEGUE PARA O SÍTIO ALTO VIRTUOSO, SÍTIO SÃO JOSÉ, ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-LOCALIZADA NO SÍTIO ARITÍ, SEGUE PARA A COMUNIDADE DA VILA GARAPA, SÍTIO LAGOA DO OVO, SÍTIO	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



		SALINA, SÍTIO BORRALHO, ATÉ O ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS- LOCALIZADA NO SÍTIO ARITÍ, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CURITIBA.	
29	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PIRANHAS, SITO CARNEIRO, SÍTIO CABECEIRAS – COM MUDANÇA DE ITENERARIO ATE A CRECHE TIA ROSA NA LOCALIDADE DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI.	20

Pontua-se, que o Valor estimado acima é referente a 20 (vinte dias) mensais, por cada rota apresentada, como consta no Projeto de Georreferenciamento (ANEXO I).

Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as **alternativas** disponíveis no mercado, o valor estimado da contratação será R\$ 1.277.393,40 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), conforme doc. Anexo.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o objeto será: dividido por ITEM, em virtude de se tratar de várias rotas, assim, temos o aumento da competitividade tornando-se assim economicamente vantajoso pra o Município.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das alternativas disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar, assim, permitirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



atender os estudantes com um serviço de maior qualidade, eficiência e segurança de modo a viabilizar a frequência dos alunos nas unidades de ensino.

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades do serviço de transporte escolar. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível dentre outros, serão de total responsabilidade da(s) empresa(s) contratadas, deixando assim de onerar a municipalidade, contudo tem-se uma melhor qualidade da educação pública.

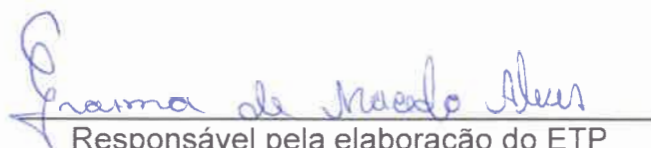
Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as alternativas disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por se tratar de objeto contratado com habitualidade, que não demanda complexidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei).

Curral Novo do Piauí (PI), 25 de março de 2026.


Responsável pela elaboração do ETP
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de transporte escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço de Referência
1	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INICIA NO SÍTIO CHAPADA E SEGUE PARA RODOVIA-PI-456 MUDANÇA DE PAVIMENTO, RODOVIA-PI-456-SÍTIO CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO GRACIOSA/CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CHAPADA.	20	Diária	196,7100
2	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PARANÁ, SEGUE PARA O SÍTIO BURACÃO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PARANÁ.	20	Diária	214,3000
3	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PARANÁ, SEGUE PARA O SÍTIO BURACÃO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PARANÁ.	20	Diária	219,4800
4	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CABECEIRAS, SEGUE PARA O SÍTIO BAIXÃO, SÍTIO CARNEIRO, SÍTIO CABECEIRAS, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CABECEIRAS.	20	Diária	266,4100
5	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO BAIXA VERDE, SEGUE PARA O SÍTIO CAMPO ALTO, SÍTIO UMBUZEIRO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BAIXA VERDE.	20	Diária	231,1400
6	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO BAIXA VERDE, SEGUE PARA O ASSENTAMENTO BAIXA VERDE, SÍTIO CAMPO ALTO, SÍTIO UMBUZEIRO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	20	Diária	244,8900



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



			RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BAIXA VERDE.			
7	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO UMBUZEIRO, SEGUE PARA A RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO UMBUZEIRO.	20	Diária	212,6900
8	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO JORGE, SEGUE PELA RODOVIA PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO JORGE-RODOVIA PI-142 FAZENDA NOVA 1- RODOVIA PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO JORGE.	20	Diária	200,2900
9	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PEREIRO, SEGUE PARA A AVENIDA ESPERANÇA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PEREIRO.	20	Diária	194,5900
10	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO EXTREMA, SEGUE PARA O SÍTIO ALVAÇA, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-ROD. PI-456, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-ROD. PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO EXTREMA.	20	Diária	237,7000
11	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SEGUE PARA O SÍTIO CURITIBA, SÍTIO SÃO JOSÉ, SÍTIO GARAPA, SÍTIO ARITÍ, SÍTIO CAMPO LIMPO, RODOVIA-PI-456 - MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-RODOVIA-PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O POVOADO BAIXIO DOS BELOS.	20	Diária	484,2100
12	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SEGUE PARA RUA PAVIMENTADA VILA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ASSENTAMENTO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA VILA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, RUA PAVIMENTADA CASA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE CASA NOVA, RUA PAVIMENTADA CASA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO QUILOMBO, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO,	20	Diária	286,5800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



			UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO QUILOMBO DE CIMA.			
13	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CABECEIRA, SEGUE PARA O SÍTIO CARNEIRO. SÍTIO PARANA - MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CABECEIRA.	20	Diária	253,9400
14	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A VILA DO MEL, SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20	Diária	228,8400
15	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE NA SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20	Diária	206,8600
16	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20	Diária	207,7300
17	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SÍTIO EVA MOURA, SEGUE PARA O SÍTIO CACHÊ E RETORNA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO EVA MOURA.	20	Diária	218,7900
18	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO, LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20	Diária	259,2300
19	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A PROJETO GUABIRABA-SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20	Diária	245,8000
20	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	20	Diária	236,2900



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



21	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CACHOEIRINHA, SEGUE PARA O SÍTIO MANGA VELHA, SÍTIO PALESTINA, SÍTIO PAREDÃO, SÍTIO CHAPADA DO BAIXIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CACHOEIRINHA.	20	Diária	288,5000
22	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO SALINAS, SEGUE PARA O SÍTIO LAGOA DO OVO, SÍTIO GARAPA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE DA VILA GARAPA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO GARAPA, SÍTIO GARAPA DO BAIXIO DOS BELOS, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO SALINAS.	20	Diária	235,5500
23	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CACHOEIRINHA, SEGUE PARA O SÍTIO POÇO DA CACIMBA, SÍTIO LAGOA DO BARRO, SÍTIO RIACHO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE DA VILA GARAPA, ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CACHOEIRINHA.	20	Diária	300,1900
24	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO RIACHO, SEGUE PARA O SÍTIO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ASSENTAMENTO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO RIACHO DO MEIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO RIACHO.	20	Diária	234,8900
25	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO ASSENTAMENTO VILA NOVA, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO RIACHO DO MEIO, SÍTIO CASA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O ASSENTAMENTO VILA NOVA.	20	Diária	201,4300
26	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO BREJINHO, SEGUE PARA O SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO CACIMBINHA, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BREJINHO.	20	Diária	238,2500
27	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO BREJINHO, SEGUE PARA O SÍTIO LAGOA DO BARRO, SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO CASA NOVA, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O	20	Diária	239,9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



28	1	TRANSPORT E ESCOLAR	TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BREJINHO. INÍCIO NO SÍTIO CURITIBA, SEGUE PARA O SÍTIO ALTO VIRTUOSO, SÍTIO SÃO JOSÉ, ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS- LOCALIZADA NO SÍTIO ARITÍ, SEGUE PARA A COMUNIDADE DA VILA GARAPA, SÍTIO LAGOA DO OVO, SÍTIO SALINA, SÍTIO BORRALHO, ATÉ O ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS- LOCALIZADA NO SÍTIO ARITÍ, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CURITIBA.	20	Diaria	252,2800
29	1	TRANSPORT E ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PIRANHAS, SITO CARNEIRO, SITO CABECEIRAS - COM MUDANÇA DE ITENERARIO ATE A CRECHE TIA ROSA NA LOCALIDADE DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI.	20	Diaria	259,1700

OBSERVAÇÃO: Valores acima com referência mensal, ou seja, execução pelos 20 (vinte) dias mensais.

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, bem como também o Projeto de Georreferenciamento (ANEXO I)

2.2. A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500; 553; 571; 540; 541; 542; 543

DESCRIÇÃO: Recursos não vinculados de Impostos; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR;

PROGRAMA DE TRABALHO: 12 361 6130 2202 0000; 12 6234 2259 0000; 12 6535 2260 0000; 12 6132 2248 0000

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; APOIO A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL; AÇÕES DO PROGRAMA PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 Subcontratação

3.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na contratação ou atua na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Prestação dos serviços

4.1. A prestação dos serviços será realizada de maneira parcelada, de acordo com a demanda do município. O prazo de execução será de acordo com demanda apresentada pela Secretaria, a partir da data de expedição da ordem de serviços ou documento afim.

4.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais pre-estabelecidos pela administração pública.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, seja por escrito, por e-mail ou correlato, para assinatura do Contrato, sob pena de efetiva punição o não comparecimento.

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá sob demanda, conforme necessidade do município, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá conforme prazo final de vigência estabelecido no instrumento contratual.

6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PAGAMENTOS

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



- 6.12. o prazo de validade;
- 6.13. a data da emissão;
- 6.14. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.15. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.16. o valor a pagar; e
- 6.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.21. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos Órgãos de referência.

Prazo de pagamento

- 6.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 6.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como a certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



6.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração, (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

6.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de prestação de serviços e ou fornecimento

7.2. A prestação dos serviços e ou o fornecimento do objeto será parcelado conforme demanda do município.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica;

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU)(<http://extridoes.mpfamys.tcn.gov.br/>).

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

7.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

7.7 Habilitação Jurídica

7.7.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-pessoa/cnpj-e-cnpj-e-cnpj-e>;

7.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.7 Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

7.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.8 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.8.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

7.8.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.8.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.8.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



7.8.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.8.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/portal/portal.asp?cid=1&cid2=1&cid3=1)

7.9 Qualificação Técnica

7.9.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

7.10 Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

7.10.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.10.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

7.10.1 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

7.11 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.11.2- Para cada lote que o licitante for participar (concorrer) deverá ser apresentada declaração de que caso seja vitorioso no item que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 e 329 da Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro CTB; De acordo com o Anexo VIII;

7.11.3 - O licitante vencedor de cada lote/item deverá apresentar o veículo e toda a documentação do veículo e do condutor nos termos deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo.

7.11.4 - DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

7.11.4.1- Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:

7.11.4.2- No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal, a critério da administração municipal;

7.11.4.3- Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí;

7.11.4.4- Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo.

7.11.4.5 - O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

7.11.4.6 - O Município de Curral Novo do Piauí poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem, em cumprimento ao disposto no Art. 130 da CTB;

7.11.4.7 - O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;

7.11.4.8- O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

7.11.4.9- O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

7.11.5 - DOS MOTORISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050



7.11.5.1 - No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

7.11.5.2 - Atestado médico atualizado e emitido nos últimos 60 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental;

7.11.5.3 - Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução no 168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;

7.11.5.4 - Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- c) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- d) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
- e) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;
- f) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- g) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- h) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- i) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.11.5.5 - O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva;

7.11.5.6 - O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição;

7.12 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

7.12.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7.12.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.12.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de: R\$ 1.277.393,40 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Conforme custos unitários/mensal, informados acima, anexada ao item 1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3466 0050

Grasma de Macedo Alves
Secretaria Municipal de Educação





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



DESPACHO

Do: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Agente de Contratação

Assunto: Autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor Agente de Contratação,

AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para a Prestação de serviços de transporte escolar, oportunidade em que determino sejam tomadas as providências imediatas no sentido do andamento do processo administrativo, para a contratação pretendida, nos termos da lei aplicável.

A justificativa para referida contratação é o atendimento aos estudantes com serviço de maior qualidade, eficiência e segurança de modo a viabilizar a frequência dos alunos nas unidades de ensino, de forma a manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Trata-se de processo relativo à demanda, com a Prestação de serviços de transporte escolar para o exercício financeiro 2026, cujo valor fora estimado em R\$ 1.277.393,40 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Ressalta-se que foi findado pela Secretaria Municipal de Educação a elaboração dos documentos iniciais de planejamento.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curral Novo do Piauí-PI, 31 de março de 2026.


Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI, Torna público, por meio da Comissão de contratação, sediada na Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000, Bairro Centro, sede da Prefeitura Municipal, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- 1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Essa licitação é exclusiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até 80.000,00 nos termos do art. 48 inciso I, da Lei complementar 123/06.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DE MAIS DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (14/04/2026 – 08:00hs)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (29/04/2026-08:00)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (29/04/2026 – 08:01)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (29/04/2026-08:02)

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí – PI



3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do Interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Havendo divergência nos valores da proposta, o agente de contratação poderá abrir diligência que essa será justificada pelo o licitante no prazo de 10 (dez) minutos, quando analisado e devidamente autorizado pelo agente de contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas, no prazo de 10 (dez) minutos.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o sistema eletrônico.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA: ABERTO**



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



5.12. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle;

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 conter vícios insanáveis;

5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1 A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.22 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.23 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.24 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.24.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.24.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.24.3 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.24.4 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

5.25 (AMOSTRA) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



5.25.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.25.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.25.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.25.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o

Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem de liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (www.tcu.gov.br/portal/consultas/consultas.asp).

6.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.5 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

6.2 Habilitação Jurídica

6.2.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/receita-e-contribuintes/pt-br/indicadores>;

6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

6.2.7 Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

6.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.3.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

6.3.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.3.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/portal/).

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

6.4.2 Declaração atestando a disponibilidade do objeto deste certame (Modelo Próprio);

Declaração formal comprometendo-se a atender as Condições de Entrega conforme itens 4,1 e 4,2 do ANEXO I (Modelo Próprio).

6.5 Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei;

6.5.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

6.5.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

6.5.4 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

6.5.6 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

6.6.6.1 - Para cada lote que o licitante for participar (concorrer) deverá ser apresentada declaração de que caso seja vitorioso no item que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 e 329 da Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro CTB; De acordo com o Anexo VIII;

6.6.6.2 - O licitante vencedor de cada lote/item deverá apresentar o veículo e toda a documentação do veículo e do condutor nos termos deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo.

6.6.6.3 - DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

6.6.6.3.1 - Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.6.6.3.2 - No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal, a critério da administração municipal;

6.6.6.3.3 - Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí;

6.6.6.3.4 - Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo.

6.6.6.3.5 - O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

6.6.6.3.6 - O Município de Curral Novo do Piauí poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrarem, em cumprimento ao disposto no art. 130 da CTB;

6.6.6.3.7 - O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;

6.6.6.3.8 - O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

6.6.6.3.9 - O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

6.6.6.4 - DOS MOTORISTAS

6.6.6.4.1 - No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

6.6.6.4.2 - Atestado médico atualizado e emitido nos últimos 60 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental;

6.6.6.4.3 - Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;

6.6.6.4.4 - Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



b) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;

c) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;

d) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;

e) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;

f) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;

g) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;

h) Manter-se com o decoro e a devida correção;

i) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.6.6.4.5 - O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva;

6.6.6.4.6 - O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição;

6.7 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.7.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III);

6.7.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV);

6.7.3 Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);

6.7.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ANEXO VII);

6.7.4.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMMNET. Os documentos serão aceitos na forma compactada (formato .Zip, .Rar ou .Tar).

6.7.4.2 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.7.4.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

6.7.4.4 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.7.4.6 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.7.4.7 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via endereço eletrônico comissaoiccn95@yahoo.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.7.4.8 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.7.4.9 A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.4.10 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.7.4.11 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.7.4.12 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7.4.13 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.7.4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.4.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A Interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- 8.2.3 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.2.4 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.2.5 deixar de apresentar amostra;
- 8.2.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.2.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.2.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.2.10 fraudar a licitação;
- 8.2.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;
- 8.2.12 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.2.13 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.2.14 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.2.15 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.16 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.13.1 advertência;
- 8.3.1 multa;
- 8.3.2 impedimento de licitar e contratar e
- 8.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 8.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.3 A resposta à Impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.4 A Impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.
- 9.5 Acolhida a Impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.6.1 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades prevista na Lei 14.133/21, o não comparecimento.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos Interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

10.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1 ANEXO I – Termo de Referência e o Projeto de Georreferenciamento;

10.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

10.12.3 ANEXO III – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

10.12.4 ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

10.12.5 ANEXO V – Declaração Conjunta;

10.12.6 ANEXO VI – Ficha Técnica;

10.12.7 ANEXO VII - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007

Curral Novo do Piauí-PI, 31 de março de 2026.

Prefeito Municipal

Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO I – TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de transporte escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço	Referência
		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO CHAPADA E SEGUE PARA RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, RODOVIA-PI-456-SÍTIO CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO GRACIOSA/CHAPADA, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CHAPADA.	0	diária	96,7100	
		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PARANÁ, SEGUE PARA O SÍTIO BURACÃO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PARANÁ.	0	diária	14,3000	
		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PARANÁ, SEGUE PARA O SÍTIO BURACÃO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ	0	diária	19,4800	



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PARANÁ.			
		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO CABECEIRAS, SEGUE PARA O SÍTIO BAIXÃO, SÍTIO CARNEIRO, SÍTIO CABECEIRAS, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CABECEIRAS.	0	diária	66,4100
		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO BAIXA VERDE, SEGUE PARA O SÍTIO CAMPO ALTO, SÍTIO UMBUZEIRO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BAIXA VERDE.	0	diária	31,1400
		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO BAIXA VERDE, SEGUE PARA O ASSENTAMENTO BAIXA VERDE, SÍTIO CAMPO ALTO, SÍTIO UMBUZEIRO, RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BAIXA VERDE.	0	diária	44,8900
		TRANSPORTE	NÍCIO NO SÍTIO UMBUZEIRO, SEGUE	0	diária	12,6900



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



	ESCOLAR	PARA A RUA PRIMEIRO DE MAIO-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO UMBUZEIRO.			
	TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO JORGE, SEGUE PELA RODOVIA PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO JORGE-RODOVIA PI-142 FAZENDA NOVA 1 - RODOVIA PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO JORGE.	0	diária	00,2900
	TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO PEREIRO, SEGUE PARA A AVENIDA ESPERANÇA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS-SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO PEREIRO.	0	diária	94,5900
0	TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO EXTREMA, SEGUE PARA O SÍTIO ALVAÇA, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-ROD. PI-456, ROD. PI-456, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO, ROD. PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-ROD. PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO	0	diária	37,7000



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO EXTREMA.			
1		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO POVOADO BAINHO DOS BELOS, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SEGUE PARA O SÍTIO CURITIBA, SÍTIO SÃO JOSÉ, SÍTIO GARAPA, SÍTIO ARITÍ, SÍTIO CAMPO LIMPO, RODOVIA-PI-456 - MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO CAMPO LIMPO-RODOVIA-PI-456, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O POVOADO BAINHO DOS BELOS.	0	diária	84,2100
2		TRANSPORTE ESCOLAR	INÍCIO NO SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SEGUE PARA RUA PAVIMENTADA VILA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ASSENTAMENTO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA VILA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, RUA PAVIMENTADA CASA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE CASA NOVA, RUA PAVIMENTADA CASA NOVA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO QUILOMBO, RODOVIA-PI-456-MUDANÇA DE PAVIMENTO, UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO QUILOMBO DE CIMA.	0	diária	86,5800



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yaho.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



3	RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO CABECEIRA, SEGUE PARA O SÍTIO CARNEIRO, SÍTIO PARANA - MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CICERO DE MORAIS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CABECEIRA.	0	diaria	53,9400
4	RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A VILA DO MEL, SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	28,8400
5	RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE NA SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	06,8600
6	RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	07,7300
7	RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SÍTIO EVA MOURA, SEGUE PARA O SÍTIO CACHEÊ E RETORNA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ	0	diaria	18,7900



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

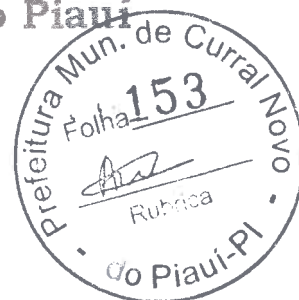
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO EVA MOURA.			
8		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO, LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	59,2300
9		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA A PROJETO GUABIRABA-SERRA DO INÁCIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	45,8000
0		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NA SERRA DO INÁCIO, SEGUE PARA RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ UNIDADE ESCOLAR SANTO INÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO DA RAMADA NA SERRA DO INÁCIO, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ A SERRA DO INÁCIO.	0	diaria	36,2900
1		RANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO CACHOEIRINHA, SEGUE PARA O SÍTIO MANGA VELHA, SÍTIO PALESTINA, SÍTIO PAREDÃO, SÍTIO CHAPADA DO BAIXIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ	0	diaria	88,5000



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

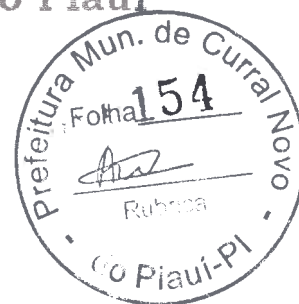
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CACHOEIRINHA.			
2		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO SALINAS, SEGUE PARA O SÍTIO LAGOA DO OVO, SÍTIO GARAPA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE DA VILA GARAPA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO GARAPA, SÍTIO GARAPA DO BAIXIO DOS BELOS, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO SALINAS.	0	diária	35,5500
3		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO CACHOEIRINHA, SEGUE PARA O SÍTIO POÇO DA CACIMBA, SÍTIO LAGOA DO BARRO, SÍTIO RIACHO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, COMUNIDADE DA VILA GARAPA, ATÉ ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO POVOADO BAIXIO DOS BELOS, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CACHOEIRINHA.	0	diária	00,1900
4		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO RIACHO, SEGUE PARA O SÍTIO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ASSENTAMENTO VILA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO RIACHO DO MEIO, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA	0	diária	34,8900



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO RIACHO.			
5		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO ASSENTAMENTO VILA NOVA, SEGUE PARA A RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, SÍTIO RIACHO DO MEIO, SÍTIO CASA NOVA, RUA PAVIMENTADA-MUDANÇA DE PAVIMENTO, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O ASSENTAMENTO VILA NOVA.	0	diária	01,4300
6		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO BREJINHO, SEGUE PARA A SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO CACIMBINHA, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BREJINHO.	0	diária	38,2500
7		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO BREJINHO, SEGUE PARA O SÍTIO LAGOA DO BARRO, SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO QUILOMBO DE CIMA, SÍTIO QUILOMBO, SÍTIO CASA NOVA, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASA NOVA, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO BREJINHO.	0	diária	39,9000
8		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO CURITIBA, SEGUE PARA O SÍTIO ALTO VIRTUOSO, SÍTIO SÃO JOSÉ, ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-LOCALIZADA NO SÍTIO ARITÍ, SEGUE PARA A COMUNIDADE DA VILA GARAPA, SÍTIO LAGOA DO OVO, SÍTIO SALINA, SÍTIO	0	diária	52,2800



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



			BORRALHO, ATÉ O ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-LOCALIZADA NO SÍTIO ARITÍ, RETORNANDO APÓS O TÉRMINO DAS AULAS PELO MESMO ROTEIRO ATÉ O SÍTIO CURITIBA.			
9		TRANSPORTE ESCOLAR	NÍCIO NO SÍTIO PIRANHAS, SITO CARNEIRO, SÍTIO CABECEIRAS – COM MUDANÇA DE ITENERARIO ATE A CRECHE TIA ROSA NA LOCALIDADE DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI.	0	diaria	59,1700

OBSERVAÇÃO: Valores acima com referência mensal, ou seja, execução pelos 20 (vinte) dias mensais.

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, bem como também o Projeto de Georreferenciamento (ANEXO I)

2.2. A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500; 553; 571; 540; 541; 542; 543

DESCRIÇÃO: Recursos não vinculados de Impostos; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR;

PROGRAMA DE TRABALHO: 12 361 6130 2202 0000; 12 6234 2259 0000; 12 6535 2260 0000; 12 6132 2248 0000

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; APOIO A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MFIDIO; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL; AÇÕES DO PROGRAMA PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 Subcontratação



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



3.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Prestação dos serviços

4.1. A prestação dos serviços será realizada de maneira parcelada, de acordo com a demanda do município. O prazo de execução será de acordo com demanda apresentada pela Secretaria, a partir da data de expedição da ordem de serviços ou documento afim.

4.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais pré-estabelecidos pela administração pública.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, seja por escrito, por e-mail ou correlato, para assinatura do Contrato, sob, pena de efetiva punição o não comparecimento.

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá sob demanda, conforme necessidade do município, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá conforme prazo final de vigência estabelecido no instrumento contratual.

6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PAGAMENTOS

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12. o prazo de validade;

6.13. a data da emissão;

6.14. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.15. o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- 6.16. o valor a pagar; e
- 6.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.21. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos Órgãos de referência.

Prazo de pagamento

- 6.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

6.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de prestação de serviços e ou fornecimento

7.2. A prestação dos serviços e ou o fornecimento do objeto será parcelado conforme demanda do município.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica;

c) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certdoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

7.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

7.7. Habilitação Jurídica

7.7.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



7.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<http://www.sitio.cnpj.gov.br/validar/validar.asp>

7.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.7 Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

7.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.8 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.8.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

7.8.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.8.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.8.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.8.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.8.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

7.9 Qualificação Técnica

7.9.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

7.10 Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei;

7.10.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.10.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

7.10.1 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

7.11 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.11.2- Para cada lote que o licitante for participar (concorrer) deverá ser apresentada declaração de que caso seja vitorioso no item que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 e 329 da Lei n. 9.503/97 –Código de Trânsito Brasileiro CTB; De acordo com o Anexo VIII;

7.11.3 - O licitante vencedor de cada lote/item deverá apresentar o veículo e toda a documentação do veículo e do condutor nos termos deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo.

7.11.4 - DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



7.11.4.1- Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:

7.11.4.2- No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal, a critério da administração municipal;

7.11.4.3- Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí;

7.11.4.4- Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo;

7.11.4.5 - O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

7.11.4.6 - O Município de Curral Novo do Piauí poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem, em cumprimento ao disposto no Art. 130 da CTB;

7.11.4.7 - O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;

7.11.4.8- O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

7.11.4.9- O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

7.11.5 - DOS MOTORISTAS

7.11.5.1 - No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

7.11.5.2 - Atestado médico atualizado e emitido nos últimos 60 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental;

7.11.5.3 -Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;

7.11.5.4 - Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



b) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;

c) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;

d) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;

e) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;

f) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;

g) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;

h) Manter-se com o decoro e a devida correção;

i) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11.5.5 - O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.

7.11.5.6 - O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

7.12 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

7.12.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

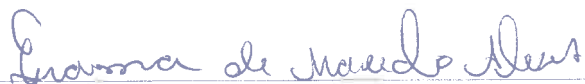
7.12.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.12.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de: R\$ 1.277.393,40 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Conforme custos unitários/mensal, informados acima, anexada ao item 1.1.

Curral Novo do Piauí (PI), 30 de março de 2026.


Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, POR INTERMÉDIO DO (A)

O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no (a) na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº

, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na

, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por

..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Objeto da contratação:

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é 10 (dez) meses, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (R\$)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

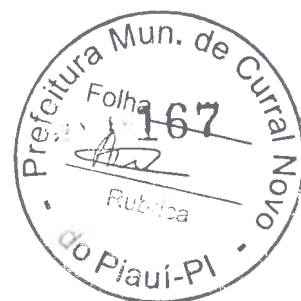
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela Incontravérse da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA— INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____ / ____

A empresa (razão social da licitante) _____ sediada no (endereço completo) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico,

Local/ Data

Nome da empresa CNPJ Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

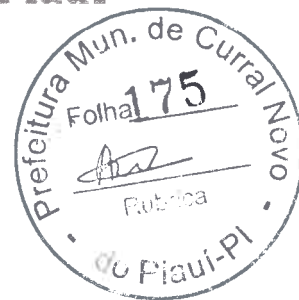
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

O Empresário XX, estabelecido na
XX, CEP:
XXXXXXXX, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que
se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

____ Local/ Data

Nome da empresa CNPJ Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____ / ____

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº ____ / ____
Instaurado pelo o Município Isaias Coelho-PI, que a empresa (nome e cnpj):

1 – A empresa _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Declara, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

2 – Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 – Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 – Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021.

5 – Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____ Local/ Data

_____ Nome da empresa CNPJ Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO VI – FICHA TÉCNICA

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT	VAL TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote ou item (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 5.13.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____
representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do
certame na modalidade _____ nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei,
que:

- O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)